PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.200, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Acrescenta § 2º, no art. 2º da lei municipal nº 5.184, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei acrescenta § 2º, no art. 2º da lei municipal nº 5.184, de 26 de outubro de 2005.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 2º, no art. 2º, da lei municipal nº 5.184, de 26 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 2º A convocação do Secretário da Junta de Serviço Militar, para prestação de serviço em Regime de Tempo Integral (RTI) ou em Regime de Dedicação Exclusiva (RDE), fica excluída da limitação de convocações impostas por leis anteriores".

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de dezembro de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo